



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.  
Em 16/09/2011  
pp. Morelle Lages  
Conselção de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Lige  
Covalho -  
para relatar.  
Em 16/09/2014  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 28 DE 2024 de autoria do deputado Hélio Rodrigues;**

**Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Lar Preciso Viver (ALPV) de Assistência às Pessoas com Câncer, na forma e pelo prazo especificado.**

**I. RELATÓRIO**

O Indicativo de Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do deputado Hélio Rodrigues, visa autorizar a cessão de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, localizado na Rua Balsas, s/n, Bairro Matadouro, Teresina-PI, para a Associação Lar Preciso Viver (ALPV), uma entidade civil sem fins lucrativos, dedicada à assistência às pessoas com câncer. A cessão de uso, prevista por 10 (dez) anos, é destinada ao desenvolvimento das atividades de apoio gratuito aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

O imóvel objeto da cessão já se encontra descrito e sua cessão está vinculada ao interesse público, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.366/2024, que declarou a ALPV como entidade de utilidade pública.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta ora apresentada encontra respaldo jurídico no artigo 18 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece as diretrizes sobre a administração dos bens públicos estaduais e autoriza a cessão de uso de imóveis públicos para entidades de utilidade pública, desde que respeitadas as condições previstas em lei.

A cessão de uso proposta no projeto está em conformidade com a legislação estadual que regula o uso de bens imóveis públicos, sendo observadas as condições de interesse público e a continuidade dos serviços prestados pela ALPV, que visam atender gratuitamente pessoas com diagnóstico de câncer e em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, o projeto de lei resguarda o patrimônio público ao prever que qualquer reforma, adaptação ou benfeitoria realizada pela entidade cessionária ficará incorporada ao imóvel sem ônus de

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

indenização ao Estado, o que é um mecanismo importante para garantir a integridade dos bens do Estado do Piauí.

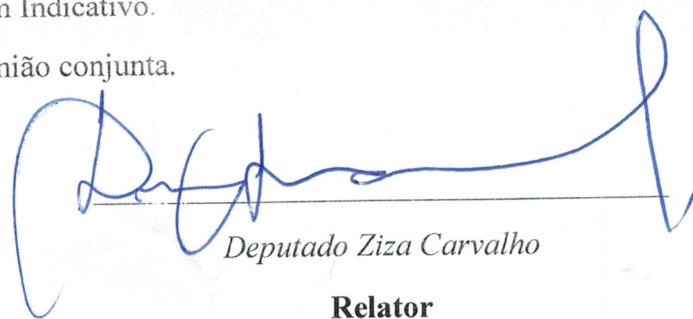
Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as competências determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que se trata apenas de uma sugestão ao órgão competente.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em reunião conjunta.



Deputado Ziza Carvalho

Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 21 de outubro de 2024.



APROVADO À UNANIMIDADE		
EM <u>22/10/24</u>		
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:		
<u>Justiça</u>		

